



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 578

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso como meio oficial para a publicação de seus atos judiciais e administrativos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 19 de seu Regimento Interno (Resolução TRE/MT nº 536/2004) e;

Considerando que, consoante o disposto no art. 148 do Regimento Interno-TRE-MT, o Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso é o veículo utilizado para publicidade de seus atos;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando os recursos de informática de que dispõe para tanto o Tribunal;

Considerando a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma dos artigos 4º e 5º da Lei n. 11.419/2006 e o atendimento das exigências contidas no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso** como meio oficial para a publicação dos atos judiciais e administrativos deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

§1º Poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico os atos da Procuradoria Regional Eleitoral.

§2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá a versão impressa das publicações oficiais.

§3º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 16 de julho, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 20 de agosto será considerado período de transição, no qual a publicação das edições deste diário ocorrerá em simultaneidade com a forma de publicação até então vigente.

§ 4º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º Os prazos processuais correrão a partir da publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do disposto no art. 184 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Havendo, eventualmente, também intimação pessoal, os prazos terão início a partir da primeira ocorrência.

Art 3º O Diário da Justiça Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, sem custos, no portal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

Parágrafo único. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão necessariamente certificadas digitalmente, após o período de transição a que se refere o art 1º §3º desta Resolução, por autoridade certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 4º O Diário da Justiça Eletrônico terá edições diárias, que estarão disponíveis a partir das 23:00 (vinte e três) horas, de segunda a sexta-feira exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

§1º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§2º Na hipótese de relevante interesse para a Administração Pública, a Presidência poderá autorizar, excepcionalmente, edição extraordinária do Diário da Justiça Eletrônico.

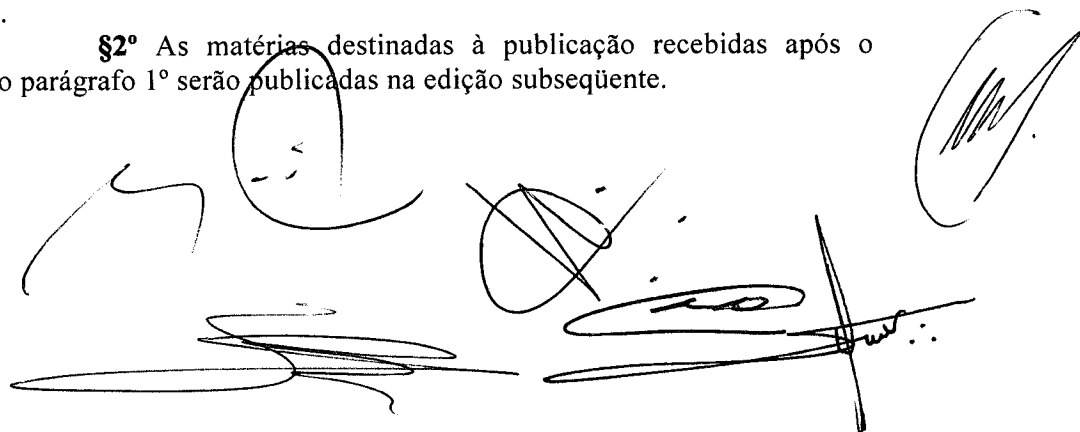
§3º Poderá ocorrer publicação em edição extraordinária durante o período de recesso do Tribunal – 20 de dezembro a 6 de janeiro (art. 62 da Lei n. 5.010, de 30.5.1966).

§4º A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 5º A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos do Tribunal e a sua guarda permanente caberá à Secretaria Judiciária.

§1º As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas à Secretaria Judiciária até às 15:00 (quinze) horas do mesmo dia previsto para a disponibilização.

§2º As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no parágrafo 1º serão publicadas na edição subsequente.



§3º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

§4º A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de controle, consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art 6º A partir da instituição do Diário da Justiça Eletrônico não mais serão fornecidos ou lavrados certidões judiciais ou termos processuais que façam distinção entre data de publicação e data de circulação, tendo em vista que a forma de publicação adotada não permitirá tal diferenciação.

Art. 7º Os atos publicados no Diário da Justiça Eletrônico não poderão sofrer quaisquer alterações visando a sanar eventuais incorreções, devendo em tais casos ser publicados na edição subsequente.

Art. 8º Em caso de ocorrência de problemas técnicos no Tribunal, que inviabilizem, por mais de 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, a disponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico, a edição será invalidada por meio de ato próprio do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Ocorrendo a indisponibilidade prevista no *caput*, os atos serão publicados na edição subsequente.

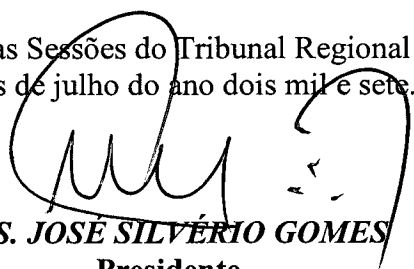
Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Fica revogado o art. 148 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e sete.


DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente


DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
Vice-Presidente e Corregedor Regional



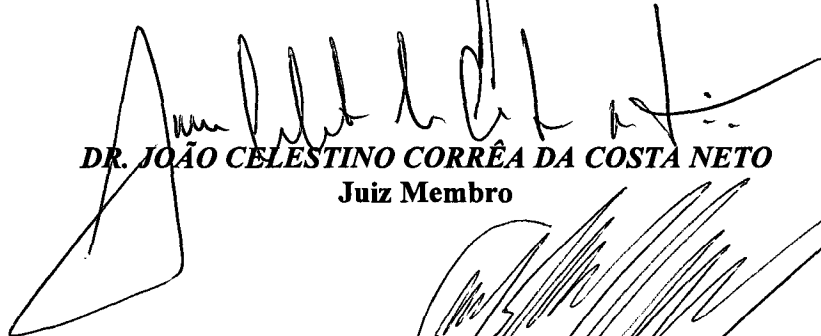
DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Membro



DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Juiz Membro



DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO
Juiz Membro



DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
Juiz Membro



DR. CLÁUDIO STÁBLE RIBEIRO
Juiz Membro



DR. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
Procurador Regional Eleitoral